



Rua Álvaro Alvim, 400 - 1º Andar - CEP 09693-000 - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP  
PABX: (11) 4173.5366 - FAX: (11) 4173.5361 - <http://www.paulicon.com.br> - e-mail: [consultoria@paulicon.com.br](mailto:consultoria@paulicon.com.br)

## TRANSPORTADORAS DE CARGA PERDEM ATÉ 1,58% DO FATURAMENTO, DEVIDO AO CÁLCULO ERRADO DE IMPOSTOS

*Quase a totalidade das empresas tem prejuízos tributários ao calcular seus fretes com os impostos federais e só depois embutir o ICMS.*

Respondendo por 62,4% das cargas transportadas, o modal rodoviário é o principal meio logístico de escoamento da produção agrícola e industrial do país. Frente à dinâmica deste setor, grande parte das empresas concentra seus esforços na solução dos problemas operacionais diários visando, sobretudo, o atendimento dos prazos assumidos com o cliente. Do ponto de vista fiscal, no entanto, acaba por não atentar para os riscos e oportunidades por trás da complexa legislação tributária brasileira. E o resultado, na maioria das vezes, se reflete na não utilização de benefícios e na tributação incorreta.

Um exemplo disso ocorre com o ICMS, imposto devido por todas as transportadoras que realizam operações intermunicipal e interestadual. Por exemplo, quando a empresa define o valor do frete, sem incluir o ICMS, consequentemente não calcula as contribuições sociais (PIS/Cofins) sobre o valor do tributo – dessa forma elas sofrem um prejuízo de 1,4% do faturamento, nas operações com 12% de ICMS, ou de 0,77% para os que têm 7% de ICMS.

Problema que vem se arrastando – “Com o atual ritmo da economia em desaceleração e a disputa por bons clientes, o impacto desta perda de receita pode significar a diferença entre auferir lucros ou pagar para prestar o serviço”, observa o advogado tributarista Marco Aurélio Guimarães Pereira, autor do livro Manual do ICMS no Transporte Rodoviário de Carga no estado de São Paulo.

Ele estima que, no Brasil, apenas 3% das empresas transportadoras não incorrem no equívoco de calcular seus fretes primeiro com os impostos federais, embutindo, posteriormente, o ICMS. O especialista, que também responde pela diretoria da Paulicon Consultoria Contábil, empresa especializada no segmento de transporte de carga, acaba de elaborar um estudo de cálculo para evitar o prejuízo tributário.

A propósito, a interpretação desta questão tributária tem sido objeto de erros recorrentes. Importante ressaltar

que o ICMS sempre fez parte do valor da prestação do serviço, embora não haja unanimidade entre empresas de transportes na apuração desse tributo com base nos mesmos critérios interpretativos. Esse contexto prejudica a livre concorrência e merece atenção dos empresários.

Vale a pena lembrar, por exemplo, que na época da Substituição Tributária (ST) ou seja anterior a agosto de 2008, por puro desconhecimento as transportadoras não embutiam o ICMS no preço do frete, incluindo no custo apenas os valores referentes a PIS, Cofins, IRPJ e CSLL. Quando o ICMS passou a ser destacado no documento fiscal - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC) – emitido para cobrir legalmente as mercadorias entre o local de origem e o destinatário da carga –, as transportadoras se preocuparam em fazer apenas a “conta por dentro”, ou seja, dividindo o valor do frete por 0,88 – para fretes com 12% de ICMS – ou por 0,93 – para fretes com 7% de ICMS. Os impostos eram cobrados pelo valor final da nota, esquecendo-se de que o ICMS faz parte da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Assim, por calcularem seus fretes com os impostos federais e só depois embutirem o ICMS, quase a totalidade das empresas contabilizam prejuízos tributários, que podem chegar a margem de 1,4% da receita. Para completar, o tratamento desta questão ganhou contornos ainda mais preocupantes a partir de 2014, já que a criação da desoneração da folha de pagamento acrescentou uma contribuição de 1% sobre o faturamento (inclusive sobre o ICMS).

Marco Aurélio Guimarães salienta que a transportadora ganha ao calcular o ICMS corretamente, sem que isso implique em perda para o cliente, uma vez que a diferença no preço do frete será recuperada na forma de compensação de imposto.

“Assim sendo, cabe aos administradores – que lidam com a gestão de tributos nas empresas – corrigirem esta distorção, minimizando os riscos para que não ocorram pagamentos indevidos e queda da rentabilidade”, conclui.

## Não basta pagar o tributo. Deve-se pagá-lo corretamente.

Após anos de análises tributárias, com base nas práticas do mercado de transporte de cargas, a Paulicon Contábil elaborou um estudo para evitar o prejuízo tributário, aumentando o retorno dos impostos indiretamente calculados sobre o ICMS.

**A composição do cálculo desse estudo inclui os impostos federais, com as seguintes alíquotas:**

**PIS:** 0,65% - Lucro presumido ou 1,65% - Lucro Real

**Cofins:** 3% - Lucro Presumido ou 7,6% - Lucro Real

**Desoneração da Folha de Pagamento:** 1%

Observações: nos exemplos a seguir, a inclusão do **PIS e da Cofins será com base no Lucro Real**, por dois bons motivos:

1. O tomador (cliente) - se optante pelo Lucro Real – utilizará o crédito com as alíquotas do Lucro Real, não importando a forma de tributação de SUA empresa.

2. Caso a transportadora esteja no Lucro Presumido e no ano seguinte mude a forma de tributação para o Lucro Real, não haverá impacto contratual, pois não é possível pleitear junto ao cliente um aumento no valor do frete devido à mudança de regime tributário do fornecedor.

### 1º Exemplo - Cálculo para transportes com 12% de ICMS

Valor do Frete com seus impostos e contribuições federais:

**R\$ 1.000,00**

Impostos e contribuições federais: 10,25% (soma de PIS, Cofins e Desoneração da Folha)

**R\$ 1.000,00 - 10,25% = 897,50**

Valor do Frete **sem** PIS, Cofins e Desoneração:

**R\$ 897,50**

Após identificado este valor, deve-se embutir o ICMS juntamente com as contribuições. Veja:

R\$ 897,50 dividido por 0,7775 (22,25% soma do ICMS + PIS + Cofins + Desoneração da Folha - 100% = 77,75% ou índice 0,7775) = **R\$ 1.154,34**.

Assim, o valor do frete com o ICMS e as contribuições será de **R\$ 1.154,34**.

Pelo cálculo praticado no mercado, apenas seria dividido o valor do frete com as contribuições por 0,88 (12% de ICMS), resultando neste valor:

R\$ 1.000,00 dividido por 0,88 = **R\$ 1.136,36**

Desta forma, temos a diferença:

R\$ 1.136,36 / R\$ 1.154,34 = **R\$ 17,98**

R\$ 17,98 / R\$ 1.136,36 = **1,58%**

*Conclusão: a transportadora perde 1,58% do seu faturamento mensal.*

### 2º Exemplo - Cálculo de transporte com 7% de ICMS

Valor do Frete com seus impostos e contribuições federais:

**R\$ 1.000,00**

Impostos e contribuições federais: 10,25% (Soma do PIS, Cofins e Desoneração da Folha):

**R\$ 1.000,00 - 10,25% = 897,50**

Valor do Frete **sem** PIS, Cofins e Desoneração:

**R\$ 897,50**

Após identificado este valor, embutimos o ICMS juntamente com as contribuições. O cálculo fica assim:

R\$ 897,50 dividido por % = soma do ICMS + PIS + Cofins + Desoneração da Folha - 100% = 82,75% ou índice 0,8275) = **R\$ 1.084,59**

O valor do frete com ICMS e as contribuições inclusas será de **R\$ 1.084,59**.

Pelo cálculo praticado no mercado, apenas dividindo por 0,93 (7%), o valor seria:

R\$ 1.000,00 dividido por 0,93 = **R\$ 1.075,27**

De forma que temos a diferença:

R\$ 1.075,26 - R\$ 1.084,59 = **R\$ 9,33**

R\$ 17,98 / R\$ 1.136,36 = **0,86%**

*Portanto, a transportadora perde 0,86% do seu faturamento mensal.*

### Índice final para multiplicação

Como forma de corrigir a distorção apontada, Marco Aurélio Guimarães recomenda os índices abaixo, que serão multiplicados e não mais divididos:

**R\$ 1.000,00 x 1,15434 = R\$ 1.154,34 (Frete com 12% de ICMS) | 12% de ICMS - 1,15434**

**R\$ 1.000,00 x 1,08459 = R\$ 1.084,59 (Frete com 7% de ICMS) | 7% de ICMS - 1,08459**



Por Marco Aurélio Guimarães Pereira  
Sócio administrador da Paulicon Contábil,  
Advogado, Consultor Jurídico do SETRANS,  
do SINDIPESA, do Guia do TRC.